

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CBAt- Nº 03/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt E A EMPRESA CONTRAPÉ INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Base Legal: Nos termos da Constituição Federal, Artigo 5º, X, XXVIII, Lei nº 9.610/98, Artigo 42, §1º, Artigo 87, parágrafo único e Artigo 87-A da Lei nº 8.212/91, Artigo 28, § 9º, alínea “V”.

Pelo presente CONTRATO, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente do Conselho de Administração, o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONTRAPÉ INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Sebastião Gomes da Silva, 120, Apto 31, mezanino, Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.572-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.369.872/0001-04, neste ato representada pelo Senhor (a) Heleni Felipe Felisbino, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a Assessoria de Comunicação, Imprensa e Relações Públicas da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Assessoria de Comunicação.
2. Para execução do objeto deste contrato, a Contratada seguirá com as seguintes atividades:

2.1. Produção de Conteúdo

- a) Releases para a imprensa (mailing Brasil e ou regionais) e a comunidade do atletismo (+ mailing CBAt);
- b) Notícias para o sítio eletrônico da CBAt;
- c) Mensagens da Presidência;
- d) Roteiros diversos (lives, podcasts, premiações);
- e) Atendimento a presidência, ao CEO e a área Técnica para demandas específicas;
- f) Atendimento de demandas e valorização dos patrocinadores e parceiros;

- g) Produção de subsídios (conteúdo) sob demanda - atletas jovens, provas destacadas, personagens, perfis, medalhas conquistadas entre outros- e direcionamento de pautas;
- h) Acompanhamento de agenda dos atletas na temporada - informações e pautas;
- i) Encaminhamento de pedidos da mídia para entrevistas com atletas;
- j) Monitoramento de resultados para elaboração de pautas e notícias;
- k) Produção e distribuição de media guide da seleção brasileira de atletismo nas grandes competições internacionais (Mundial e Olimpíada);
- l) Informações e textos para relatórios e ou revisão de textos.

2.1.1. Coberturas

Produção de pautas, releases para a mídia, notícias para o site e hotsites e demais conteúdos:

- a) Competições nacionais – torneios nacionais do calendário, em todo o Brasil, com produção de conteúdo (informações, entrevistas, personagens etc);
- b) Seleções brasileiras – índices, posição no Ranking, preparação, personagens etc;
- c) Eventos internacionais do calendário – Seleções brasileiras em Mundiais, Pan-Americanos, Ibero-Americanos e Sul-Americanos;
- d) Atendimento a Imprensa em eventos no Brasil;
- e) Informações para comentaristas e narradores em transmissões de TV;
- f) Pauta de fotografia e edição (escolha de imagens) para a mídia e postagem no site.

2.2. Relacionamento com Imprensa

- a) Sugestão de pautas e/ou atendimento de demandas – informações, indicações e contatos de atletas, treinadores e demais integrantes da comunidade atlética, agendamento de entrevistas com a presidência e gestores, etc;
- b) Gestão de conflitos relacionados e/ou envolvendo a Imprensa;
- c) Relacionamento Institucional e em sintonia com as áreas de Imprensa de entidades esportivas correlatas e parceiros – World Athletics, Federação Sul-Americana, Federações Estaduais, Comitê Olímpico do Brasil (COB), Universidades, Institutos, Patrocinadores, etc.

2.2.2 Atendimento de Imprensa em competições e eventos Internacionais

- a) Informações, contatos, destaques e sugestões de pautas etc;
- b) Atendimento presencial a Imprensa em Competições Nacionais;
- c) Assessoria de Imprensa Competições Internacionais no Brasil – atendimento e produção de conteúdo para imprensa brasileira e da América do Sul.

AJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3. Para execução do escopo detalhado no item 2 será pago o valor ajustado ao IPCA acumulado do período de 2023, totalizando R\$ 17.164,85 (dezesete mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensais sem desconto de impostos.

4. Os pagamentos mencionados no item 3, serão efetuados mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pré-cadastrada perante a **CONTRATANTE**, cuja data de vencimento se dará até o dia 15 de cada mês conforme envio de nota fiscal/fatura de cobrança.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. O prazo de vigência deste contrato é de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
- a. A prestação dos serviços se iniciará imediatamente a data da assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São Obrigações da **CONTRATANTE**:
- I. Facilitar por todos seus meios o exercício das atividades da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso a suas instalações
 - II. Assegurar o livre acesso a **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.
 - III. Despesa com hospedagem (nacional e /ou internacional) para a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
 - IV. Passagem terrestre ou aérea (nacional e/ou internacional) para a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
 - V. Despesas com alimentação durante as viagens e eventuais deslocamentos internos da **CONTRATADA**.
 - VI. Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha a executar.
 - VII. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atitudes da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições
 - VIII. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
 - IX. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
 - X. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a-) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas.
- b-) Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São Obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Obedecer rigorosamente à programação elaborada e aprovada pela **CBAt** e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, de acordo com a legislação em vigor para o tipo de atividade a ser desenvolvida.
- II. Dedicar, na execução dos serviços contratados, o melhor de seus conhecimentos e aptidões.
- III. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente.

7.1. À **CONTRATADA** caberá assumir a responsabilidade pelos (as)

- I. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus representantes e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt**.
- II. Providência e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt**.
- III. Encargo oriundo de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste ajuste.
- IV. Encargos fiscais e comerciais oriundo da contratação resultante deste termo contratual.

7.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt** para execução do objeto deste contrato.

II. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade pro seu pagamento à **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a renúncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade com a entidade.

7.4. Cabem a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais:

a) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.5. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre o profissional envolvido na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a **CONTRATANTE**.

7.6. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte da **CONTRATADA** diretamente contra a **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir a **CONTRATANTE** o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

7.7. A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

7.8. Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8. Este contrato poderá ser rescindido, além das hipóteses de inadimplemento previstas, pela ocorrência das seguintes condições:

- a. **A critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito à CONTRATADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento

das prestações vencidas até a data da rescisão;

- b. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- c. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de Força Maior, “Fato do Príncipe”, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- d. Os motivos de força maior, ou “Fato do Príncipe” que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.
- e. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido.

DA INTEGRALIDADE DO TERMO

- 9. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 10. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
- 11. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

DA CONFIDENCIALIDADE.

12. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14. O objeto desse contrato será recebido e fiscalizado pelo Departamento de Comunicação e Marketing, o qual deverá registrar e noticiar eventual anormalidade ou descumprimento contratual, durante sua execução.

- a. A fiscalização supracitada poderá ser delegada, total ou parcialmente, desde que por escrito, com definição dos termos e prazos da delegação, e mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
- b. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão verificar diariamente o cumprimento do contrato. Eventuais deficiências ou descumprimentos apresentados deverão ser comunicados diretamente à **CONTRATADA**, que deverá saná-los imediatamente.
- c. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

DAS COMUNICAÇÕES.

15. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt

PESSOALMENTE:

Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo

Bragança Paulista – SP – 12.918-240

Atendimento: de 2ª a 6ª feira das 09.00 às 17.00 horas

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

Caixa Postal 309

Bragança Paulista – SP

12914-970

Telefone 55 11 5555-0266

CONTRATADA: CONTRAPÉ INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: Rua Sebastião Gomes da Silva, 120, Apto 31, mezanino, Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.572-640

e-mail: helenifelippe@cbat.org.br

A/C.Sr(a): Heleni Felippe

- a. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por E-MAIL ou FAX. Nessa última hipótese, é indispensável a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- b. Qualquer alteração nos dados de contato: endereço físico, endereço eletrônico, número de telefone ou fax, ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dois dias a contar da sua ocorrência.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

16. Ambas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre **Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, de modo especial a **Lei 13.709/2018**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios,

diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

a. 2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

19. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
23. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.
24. A **CONTRATADA** não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBAt, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.
25. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBAt ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.
26. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBAt sem autorização expressa da **CONTRATANTE** para tanto.

27. DA LEI APLICÁVEL E FORO

28. Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.
29. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 2023.

PARTES: Confirmando, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente contrato e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço

<https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS: Confirmando, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente contrato, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.369.872/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/2008
NOME EMPRESARIAL CONTRAPE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SEBASTIAO GOMES DE LIMA	NUMERO 120	COMPLEMENTO CONJ 31	
CEP 09.572-640	BAIRRO/DISTRITO NOVA GERTY	MUNICIPIO SAO CAETANO DO SUL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MACIEL.ADM@UNIVERSOCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (11) 3093-4377	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **14:35:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

09.369.872/0001-04

NOME EMPRESARIAL:

CONTRAPE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DENISE DO CARMO MIRAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

HELENI FELIPPE FELISBINO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/12/2023 às 14:40 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Contrato - Contrapé Informação e Comunicação LTDA

Código do documento 3624b6da-ca96-4e6d-8f89-818cb310b2f0

Anexo: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
Anexo: Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA.pdf



Assinaturas

-  WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813
Certificado Digital
wlamir@cbat.org.br
Assinou como parte
-  Maiara Dias Batista
maiara@cbat.org.br
Assinou como testemunha e apresentou documento com foto
-  Heleni Felipe Felisbino
helenifelippe@cbat.org.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto
-  Raphael Nagao Rabello
raphael@cbat.org.br
Assinou como testemunha



Raphael Nagao Rabello

Eventos do documento

27 Dec 2023, 13:58:55

Documento 3624b6da-ca96-4e6d-8f89-818cb310b2f0 **criado** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-27T13:58:55-03:00

27 Dec 2023, 14:04:03

Assinaturas **iniciadas** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-27T14:04:03-03:00

28 Dec 2023, 17:01:12

MAIARA DIAS BATISTA **Assinou como testemunha** - Email: maiara@cbat.org.br - IP: 201.162.72.90 (90.72.162.201.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 31420) - **Geolocalização: -20.6785572 -44.058701** - Documento de identificação informado: 379.815.718-98 - DATE_ATOM: 2023-12-28T17:01:12-03:00

29 Dec 2023, 08:24:53

RAPHAEL NAGAO RABELLO **Assinou como testemunha** (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166) - Email:raphael@cbat.org.br - IP: 201.13.78.27 (201-13-78-27.dsl.telesp.net.br porta: 24326) - Documento de identificação informado: 326.313.898-75 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2023-12-29T08:24:53-03:00

29 Dec 2023, 14:35:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813

Assinou como parte Email: wlamir@cbat.org.br. IP: 191.250.104.132 (191.250.104.132.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 36104). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813. - DATE_ATOM: 2023-12-29T14:35:32-03:00

01 Jan 2024, 18:44:30

HELENI FELIPPE FELISBINO Assinou como parte (7d781d23-315e-4733-b101-4a5fc4dc867e) - Email:

helenifelippe@cbat.org.br - IP: 18.229.157.198 (ec2-18-229-157-198.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 22242) - Geolocalização: -23.6750786 -46.670534 - Documento de identificação informado: 028.470.648-50 - DATE_ATOM: 2024-01-01T18:44:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):053cd3b8639cf02abf48d0e13e8e8882f347cec5b40fd8f7a248748f98f0601b

(SHA512):8e0db18fbbc4f220135123e59ce469729e387f6e98b7b769158ba1bfd8b60fcd9d0d454b076f0f24e55e9f5ac998ed149dbc32bf9ac9420241dcf810506809d5

Hash dos documentos anexos

Nome: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf

(SHA256):c18af4762583125b3468769d508f2a842054ed9798ac603e6e9c1d14865a1a91

(SHA512):af8f9290103c443d54f507e50dd1749c1bdd3023b609656083545264263c453639d4355b6e4508b4d0db3ae1fdf065bb83f6fc0343ac1e27ff9c01dd7205caf0

Nome: Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA.pdf

(SHA256):3806b0e521cbcc5a358b3e52b96b126c36c9aef60d5abbd64bab8825b3e2be1a

(SHA512):cc2cc38928a060ba15757b13c5f592151bfad29a1826a47099730a1b903171fe2ee8e7a47c300c2b9f5ef3e49f696cbc5570235b67b5d2aeeaa74fe862c45b3c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign